

PODER PÚBLICO E MEIO AMBIENTE: RETROSPECTIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

SILVA, Odair Vieira da.

Bacharelado e Licenciatura em Geografia – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus Presidente Prudente.
Especialista em Ciências Humanas: Cidadania e Cultura – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Especialista em Legislação Ambiental e Turismo – Associação Cultural e Educacional de Garça – ACEG. Docente do Curso de Bacharelado em Turismo - Faculdade de Ciências Humanas – FAHU/ACEG – Garça – São Paulo – Brasil.
E-mail: odairvieiras@professor.sp.gov.br

SANTOS, Silvia Gomes dos.

Bacharel em Turismo – Faculdade de Ciências Humanas – FAHU/ACEG – Garça – São Paulo – Brasil.
s_gomes_63@hotmail.com

RESUMO:

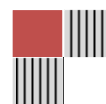
O presente artigo pretende, realizar uma retrospectiva dos programas institucionais de criação, desenvolvimento e implementação das Unidades de Conservação Ambiental no Brasil e no Estado de São Paulo. A ênfase se dará sobre o uso sustentável dos recursos naturais, visando à preservação da diversidade genética e a utilização sustentada das espécies e dos ecossistemas. Dessa forma, ao longo do texto, descrevem-se as ações legais e institucionais implementadas pelo Poder Público no intuito de proteger dos patrimônios ecológicos, naturais e culturais do território nacional, representando assim, a condição básica para conservação e perpetuação da bio e sócio diversidade.

Palavras-chave: Ecoturismo. Políticas Públicas. Sustentabilidade Ambiental. Unidades de Conservação.

ABSTRACT:

This article aims to hold a retrospective of the institutional creation, development and implementation of Environmental Conservation Units in Brazil and in São Paulo State. Emphasis will be on the sustainable use of natural resources to the preservation of genetic diversity and sustainable use of species and eco systems. This way along the text, it describes the legal and institutional actions implemented by the government in order to protect the ecological heritage, natural and cultural values of national territory, thus, the basic condition for preservation and perpetuation of biological and social diversity.

Key-words: Ecotourism. Public Policy. Environmental sustainability. Units of Conservation



1. INTRODUÇÃO

As relações das sociedades humanas com o meio ambiente têm sido pautadas pela indiscriminada utilização dos recursos naturais. Isto porque os modelos de sociedades das civilizações até nossos dias foram projetados pelo homem para acumular riquezas materiais, bens e serviços. A ciência e a tecnologia, que se mostraram em constante desenvolvimento foram responsáveis pela crescente interferência humana nos processos naturais, permitindo ao homem utilizar a seu bel-prazer os recursos naturais.

O ser humano, assim como todos os outros animais, têm a característica de desenvolver relações de posse e domínio sobre o ambiente onde vive, de modo a manter para si as áreas onde encontram abrigo, alimentação e reprodução. Esta relação com o espaço é definida como territorialidade.

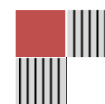
O objetivo primordial deste artigo, no que se refere à criação e evolução das Unidades de Conservação Ambiental no Brasil e no Estado de São Paulo, é o de levar o leitor a compreender os diversos aspectos de caráter institucional e ambiental instalados para a criação e gestão dos Parques e Unidades de Conservação.

2. IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO ESTADO DE SÃO PAULO

A origem das iniciativas de criação de áreas destinadas exclusivamente à proteção ambiental e conservação da natureza têm início, Segundo Brito, (2001, p 68) com a “criação do primeiro Parque Nacional no mundo, o Yellowstone, nos Estados Unidos, criado em 1872”. Somente em 1937, sessenta e cinco anos depois da criação de Yellowstone National Park, foi criado o primeiro parque nacional no Brasil, o Parque Nacional Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

“A primeira área do país a ser constituída em Unidade de Conservação, localizado entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo os municípios de Itatiaia, Resende, Itamonte, Alagoas e Bocaina de Minas, com 30 hectares, num local de notáveis penhascos e nascentes” (BRITO, 2001, p. 69).

A partir do ano de 1960 os números do sistema nacional de unidades de conservação (UCs) criadas no Brasil aumentou muito, porém, a soma de suas áreas é, proporcionalmente muito reduzida, levando-se em consideração a extensão territorial do país com mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados de superfície e a enorme diversidade de ecossistemas ainda remanescentes. Apesar disso, as UC's existentes no território nacional possuem paisagens relevantes, com elevado teor de diversidade ecossistêmica e, em muitos casos, grande multiplicidade de comunidades tradicionais vivendo no seu interior.



“A União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN ou IUCN considera que áreas protegidas são áreas de terra ou de mar, especialmente dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais a elas associados, administrada através de mecanismos legais ou outras medidas que tornem possíveis alcançar tais objetivos”. (IUCN, 1994, p.8).

No Brasil a Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000, vai normatizar as Unidades de Conservação ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

“Estas unidades compreendem espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regimes especiais de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção”. (BRASIL, 2000).

Tal lei é fruto de uma proposta elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), e pela Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), em 1989, que propunha sistematizar conceitos, objetivos e tipos de categoria necessários para a criação de um sistema nacional de Unidades de Conservação.

De acordo com os objetivos de manejo e tipos de uso, as UC's foram organizadas e classificadas por meio de dois grupos, assim descritos por Brito e Câmara, (1998 p. 79)

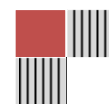
“I - Unidades de Proteção Integral ou de uso indireto dos recursos naturais (com o objetivo de preservar os atributos naturais que justificaram sua criação, admitindo-se apenas uso indireto dos seus recursos). Para estes grupos são previstas as seguintes categorias de UC: a) Parque Nacional; b) Estação Ecológica, c) Reserva Biológica; d) Monumento Natural; e) Refúgio de Vida Silvestre. II - Unidades de Uso Sustentável, ou uso direto dos recursos naturais (com o objetivo de promover e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais). Neste grupo, são previstas as seguintes categorias de UC: a) Área de Proteção Ambiental; b) Área de Relevante Interesse Ecológico; c) Floresta Nacional Reserva Extrativista; d) Reserva da Fauna; e) Reserva do Desenvolvimento Sustentável; f) Reserva Particular do Patrimônio Natural”.

As Unidades de Conservação são áreas legalmente instituídas com o objetivo de conservação da natureza, visando à preservação da diversidade genética e a utilização sustentada das espécies dos ecossistemas. Milano (2002. p.30), considera que:

“(…) as Unidades de Conservação constituem espaços geográficos que, por suas características biofísicas singulares ou outras qualidades e potencialidades socioculturais, merecem receber do Estado proteção efetiva e permanente através de regimes especiais de administração que lhes garantam integridade física às suas características e valores, mediante a utilização de acordo com esses objetivos e adequado manejo”.

Percebe-se que a criação das UCs se destinam proteção dos patrimônios ecológicos, naturais e culturais do território nacional, representando assim, a condição básica para conservação e perpetuação da diversidade biológica, assim descritas por Kinker (2002, p.34).

“Devido a suas características intrínsecas, as paisagens das UCs possuem grandes riquezas genéticas, biológicas, paisagísticas e estéticas, podendo a atividade ecoturística implantada de maneira paulatina proporcionar a médio e longo prazos benefícios econômicos, ambientais, recreativos e educacionais, essas porções do território são (...) áreas naturais ou semi-naturais em regime especial de administração, instituídas legalmente pelo Poder



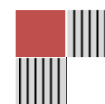
Público [...], com localização e limites definidos, possuem, em geral, características ecológicas ou paisagísticas especialmente importantes, como elevada riqueza de espécies de flora e fauna, presença de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, amostras representativas de diferentes ecossistemas, significativa beleza cênica ou recursos naturais indispensáveis para o bem estar das comunidades humanas”.

No Brasil o termo Unidade de Conservação designa o que internacionalmente se conhece como área natural protegida. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, (BRASIL 2000.p.28).

“Instituído pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu Art. 11, um Parque Nacional e seus congêneres estadual e municipal têm como objetivo básico à preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

No âmbito paulista, o Decreto nº. 25.341, de 04 de junho de 1986 (SÃO PAULO, 1986) institui o regulamento dos Parques Estaduais, definindo detalhadamente as zonas características e as suas possibilidades de uso, o disciplinamento das atividades permitidas na área do Parque (pesquisa, educação, turismo, recreação) e a descrição daquelas proibidas, bem como as penalidades previstas para sua inobservância. O capítulo IV da Constituição do Estado de São Paulo, que trata especificamente do Meio Ambiente, dos recursos naturais e do saneamento e estabelece importantes orientações que devem ser consideradas na gestão de unidades de conservação (SÃO PAULO, 1989), prevê a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental que, entre outras finalidades, deverá definir, implantar e administrar espaços representativos de todos os ecossistemas a serem protegidos; promover a educação ambiental; incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e capacitação tecnológica para resolução de problemas ambientais; proteger a flora e fauna; instituir programas de incentivo dos produtores rurais para conservação do solo, água e matas ciliares e realizar o planejamento ambiental.

A criação do Instituto Florestal do Estado de São Paulo (IF), em fins do século XIX, vai se converter em um importante marco nas políticas públicas do estado referente ao meio ambiente. Atualmente este órgão tem a missão proteger, pesquisar e recuperar a biodiversidade e o patrimônio natural e cultural a ele associados, na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Sob a administração desta entidade estão, 24 Parques Estaduais, 02 Parques Ecológicos, 22 Estações experimentais, 13 florestas estaduais, 02 Viveiros Florestais, e 06 hortos Florestais, num total de 853.263,40 hectares, 3,5% do território paulista. Essas áreas abarcam ecossistemas extremamente ameaçados e vulneráveis tais como a Mata Atlântica, o Cerrado, a Mata de Araucária, os Campos de Altitude e os Ambientes Marinhos, bem como extensos maciços florestais plantados com espécies exóticas. (IF,2006).



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse quadro tão diverso, deve-se considerar que sobre as áreas de conservação, incidem interesses variados e até mesmo conflitantes, uma vez que vários são os atores sociais que enxergam tais áreas de acordo com os seus interesses.

As áreas protegidas são, sem dúvida, os instrumentos estratégicos mais importantes para se alcançar os objetivos de conservação e preservação dos patrimônios ecológicos, naturais e culturais do território nacional. A instituição dos parques nacionais e das unidades de conservação apresentam múltiplas funções: proteção ambiental; realização emocional, psicológica, espiritual e cultural do ser humano; área nativa; fonte de vida e local de veneração de populações tradicionais; alavanca do desenvolvimento sustentável de vastas regiões, geradora de emprego e renda; símbolo que agrega as pessoas, dando-lhes maior consciência e orgulho de sua terra natal, de sua gente e de seu país, além de propiciar incentivos e vantagens a prática do ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica.

4. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Diário Oficial da União, 2000. p. 1-6, 19 de jul. 2000. Seção I. Regulamenta o artigo 225, 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza e dá outras providencias.

BRITO, F. A; CÂMARA, J. B. D. **Democratização e Gestão Ambiental** – Em Busca do Desenvolvimento Sustentável, 3ª. Ed., Petrópolis, Ed. Vozes, 1998.

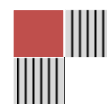
INSTITUTO FLORESTAL. **Parque Estadual do Morro do Diabo** – Plano de Manejo.

FARIA, H. H; PIRES, A. S. (coord.) Instituto Florestal. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Santa Cruz do Rio Pardo – SP: Ed. Viena, 2006.

IUCN – International Union for the Conservation of Nature. The Bali Declaration. In: MC NEELLY; JEFFREY, A; MILLER; KENTON, R. (Ed) **National Parks, conservation and development: the role protect areas in sustaining society**. Washington, D.C: IUCN/Smithsonian Intitution Press, 1984.

KINKER, Sônia. **Ecoturismo e conservação da natureza em parques nacionais**. Campinas, SP: Papirus, 2002.

MILANO, M. S. **Unidades de Conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção a Natureza, 2002.



SÃO PAULO. Leis e Decretos. **Decreto nº 25.341, de 04 de junho de 1986**. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 1986. p. 3-4, 05 de jun. 1986. Seção I. Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas.

_____. Constituição do Estado de São Paulo, 1989. In: Milaré, E. **Legislação Ambiental do Brasil**. São Paulo: APMP – Série Cadernos Informativos, 1991. p. 493-505.

